



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

**GARANTIA DA PROPOSTA  
ILUMISUL – Soluções Urbanas em  
Luminotécnica Ltda**



**ÍNDICE GARANTIA DA PROPOSTA**

APRESENTAÇÃO DA SEGURADORA \_\_\_\_\_

GARANTIAS \_\_\_\_\_

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA \_\_\_\_\_

MODALIDADE \_\_\_\_\_

OBJETO DA APÓLICE \_\_\_\_\_

CLÁUSULAS PARTICULARES \_\_\_\_\_

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE \_\_\_\_\_

RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO \_\_\_\_\_

DEFINIÇÕES – CONDIÇÕES GERAIS / CONDIÇÕES ESPECIAIS \_\_\_\_\_

ACEITAÇÃO \_\_\_\_\_

PRÊMIO DO SEGURO \_\_\_\_\_

INDENIZAÇÃO \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DA SEGURADORA DE QUE EFETUARÁ O PAGAMENTO DOS MONTANTES PREVISTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS ITEM.8.2.1 \_\_\_\_\_

ATUALIZAÇÃO DE VALORES \_\_\_\_\_

SUB-ROGAÇÃO \_\_\_\_\_

PERDA DE DIREITOS \_\_\_\_\_

CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS \_\_\_\_\_

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES \_\_\_\_\_

EXTINÇÃO DA GARANTIA \_\_\_\_\_

RESCISÃO CONTRATUAL \_\_\_\_\_

CONTRAVÉRSIAS \_\_\_\_\_

DISPOSIÇÕES FINAIS \_\_\_\_\_

CERTIDÃO DE REGULARIDADE \_\_\_\_\_



H 01  
Departamento de Licitação  
Fl. 1863  
[Signature]

## TERMO DE ABERTURA

### ENVELOPE 1 - GARANTIA DE PROPOSTA

A apresentação dos documentos possui folhas (ou páginas) numeradas do nº 01 ao nº 16.

ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS EM LUMINOTÉCNICA LTDA

CNPJ: 12.917.918/0001-89

RUA LAURO MULLER, 330, SANTA CATARINA, NOVA IGUAÇU, 26.285-370

[Signature]

GUILHERME DE MORAIS GUEDES

SÓCIO


12.917.918 / 0001-89  
ILUMISUL Soluções Urbanas em  
Luminotecnica Ltda. - ME  
RUA LAURO MULLER 330 GALPÃO  
Santa Catarina - CEP 26.285-370  
NOVA IGUAÇU - RJ.

[Signature]

## GARANTIA DE PROPOSTA

## ENVELOPE Nº 1

## CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2015





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que Berkley International do Brasil Seguros S/A, CNPJ 07021544000189, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 2365, publicado(a) no D.O.U. de 25/01/2006, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou por meio de petição a Autarquia.

Código da Certidão: **CR01414\_09032016\_160900\_340**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 09 de Março de 2016.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

## Ao GUARATUBA PREFEITURA

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142016000107750042231, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br), e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) utilizando o nº 014142016000107750042231000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142016000107750042231 - ENDOSSO 0000000**  
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



*Robert Huinagel*  
Robert Huinagel  
✓ Assinatura  
✓ Não expirou  
✓ Não revogado



*Alexandro Barbosa*  
Alexandro Barbosa  
✓ Assinatura  
✓ Não expirou  
✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as)

ROBERT HUINAGEL Nº de Série do Certificado: 7DAD57506B16498C Data e Hora Atual 10/03/2016 16:21:51 (ON)

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 1B849C4EE7AAE09 Data e Hora Atual 10/03/2016 16:21:51 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

Nº Apólice: 014142016000107750042231 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 418446

Data da publicação: 10/03/2016 16:21:51 (ON)

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

*Handwritten signatures and initials*



**Apólice - Via Segurado**

Filial <b>2-RIO DE JANEIRO</b>	Apólice: <b>014142016000107750042231</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>710479</b>	<b>10 03/2016</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo: <b>75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI</b>	<b>LICITANTE</b>		

**DADOS DO SEGURADO**

Nome  
**GUARATUBA PREFEITURA**

Endereço  
**AV. 29 DE ABRIL**

CEP  
**83280-000**

Bairro  
**GUARATUBA**

Cidade  
**GUARATUBA**

UF  
**PR**

**DADOS DO TOMADOR**

Nome  
**ILUMISUL SOLUCOES URBANAS EM LUMINOTECNICA LTDA ME**

Endereço  
**R LAURO MULLER 330 GALPAO - STA CATARINA**

CEP  
**26285-370**

Bairro  
**STA CATARINA**

Cidade  
**NOVA IGUAÇU**

UF  
**RJ**

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

**GARANTIAS:**  
**TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 734.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS).**  
**VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 11 DE MARÇO DE 2016 AS 24:00H DO DIA 9 DE JUNHO DE 2016.**  
 Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- 3) Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;

**OBSERVAÇÕES:**  
 - Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;  
 - Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br);  
 - DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

**CONDIÇÕES DE MODALIDADE**

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
4501-LICITANTE	R\$ 734.000,00	11/03/2016	09/06/2016

**CORRETOR**

**1020300948 - REV ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**

**Seguradora:** BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414  
**Endereço:** Rua Olimpíadas, 242 7º Andar - São Paulo - SP  
**CNPJ:** 07.021.544/0001-89  
**SAC:** 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para **0800-797-3444** ou envie um e-mail para [ouvidoria@berkley.com.br](mailto:ouvidoria@berkley.com.br)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários: ROBERT HUFNAGEL N. de Sáne de Lencastre, T04057915E-64980 Data e Hora Atual: 10/03/2016 11:52:11 (GMT) ALEXANDRO BARBOSA SÁLEXER N. de Sáne de Lencastre, 18844504E-1A6E09 Data e Hora Atual: 10/03/2016 11:52:11 (GMT) O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei. Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações web utilizadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de



*[Handwritten signature and initials]*



### CONDIÇÕES PARTICULARES

Cidade <b>2-RIO DE JANEIRO</b>	Polícia <b>014142016000107750042231</b>	Fórmula <b>0000000</b>	Preço <b>710479</b>	Data Emissão <b>10/03/2016</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PUBLI</b>		Modalidade <b>LICITANTE</b>	

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Rua Olimpíadas, 242 7º Andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: GUARATUBA PREFEITURA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 76.017.474/0001-08, com sede à Av. 29 de Abril, 425, GUARATUBA, PR as obrigações do TOMADOR: ILLUMISUL SOLUCOES URBANAS EM LUMINOTECNICA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.917.918/0001-89, com sede à R. LAURO MULLER 330 GALPAO - STA CATARINA, Nova Iguaçu, RJ até o valor de R\$ 734.000,00 SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - LICITANTE

Importância Segurada - R\$ 734.000,00

Vigência - das 24:00h do dia 11 de Março de 2016 as 24:00h do dia 9 de Junho de 2016

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte OBJETO:

**OBJETO DA APÓLICE:**

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 004/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18890/15, que tem por objeto a Contratação de empresa para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUARATUBA.

**CLÁUSULAS PARTICULARES:**

- Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais da presente Apólice.
- Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
- Fica entendido e acordado que a garantia poderá ser acionada quando a rescisão unilateral do contrato principal estiver motivada em uma ou mais hipóteses admitidas na legislação vigente, em especial o artigo 78º da Lei 8.666/1993, ressalvadas as excludentes expressamente estabelecidas nessa apólice.
- Fica entendido e acordado que a obrigação de recompor o valor da garantia ao percentual máximo previsto em contrato, no caso de sua execução parcial, compete única e exclusivamente ao Tomador, não podendo a Seguradora ser intimada para emitir o respectivo endosso de recomposição do valor da garantia.
- Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das Condições Gerais, a validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que a inadimplência do tomador for motivada pela demora na aceitação desta apólice em virtude de questionamentos de clausulado feitos pelo segurado.
- Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, não relacionados diretamente ao inadimplemento quanto à execução do objeto do contrato, causados exclusivamente pelo Tomador, bem como aqueles

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

Filial <b>2-RIO DE JANEIRO</b>	Apólice <b>014142016000107750042231</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>710479</b>	Dt. Emissão <b>10/03/2016</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

relacionados a atos, fatos ou indícios de violação as normas de anticorrupção, estejam ou não vinculados ao contrato garantido pela apólice, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

7. Considerando que esta Seguradora integra o Grupo W.R Berkley Corporation e sendo a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina as Normas e Legislações internacionais e, portanto, deve manter políticas de proibição e/ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto as sanções comerciais ou econômicas, estão **excluídos** todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por pessoa física ou jurídica que tenha negócio e/ou atividade e/ou estejam **em situações** que violem Leis, Sanções, Regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando as normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).

8. Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais e especiais que não tenham sido alteradas por estas condições particulares.

**RIO DE JANEIRO, 10 DE MARÇO DE 2016**

*[Handwritten signature]*

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Filial <b>2-RIO DE JANEIRO</b>	Adquirente <b>014142016000107750042231</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>710479</b>	DL. Emissão <b>10/03/2016</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Nome <b>75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

**I. SEGURO-GARANTIA DO LICITANTE**

**1. Objeto**

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

**2. Definições:**

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

**3. Vigência:**

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

**4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:**

**4.1. Reclamação:** o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

**4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

**4.2. Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

**5. Ratificação:**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

*[Handwritten signatures and initials]*



### CONDIÇÕES GERAIS

Ramal	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
2-RIO DE JANEIRO	014142016000107750042231	0000000	710479	10/03/2016
Grupo	Ramo	Modalidade		
7-RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	LICITANTE		

**1. Objeto:**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador previstas em legislação específica, para cada caso.

**2. Definições:**

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a

*[Handwritten signature and initials]*

**CONDIÇÕES GERAIS**

2-RIO DE JANEIRO	014142016000107750042231	0000000	710479	10/03/2016
Grupo	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade		LICITANTE

serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

**3. Aceitação:**

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

**4. Valor da Garantia:**

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais

*[Handwritten signatures and initials]*



**CONDIÇÕES GERAIS**

País <b>2-RIO DE JANEIRO</b>	Apólice <b>014142016000107750042231</b>	Emissão <b>0000000</b>	Prêmio <b>710479</b>	Data Emissão <b>10/03/2016</b>
Tipo de Seguro <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Descrição <b>75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PUBLI</b>		Tipo de Licitante <b>LICITANTE</b>	

modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.  
 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

**5. Prêmio do Seguro:**

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
  - 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

**6. Vigência:**

- 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

**7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:**

- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.



Berkley Company

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and initials '14' and '07' at the bottom.

**CONDIÇÕES GERAIS**

Local <b>2-RIO DE JANEIRO</b>	Apólice <b>014142016000107750042231</b>	Endosso <b>0000000</b>	Nº para <b>710479</b>	Or. Emissão <b>10/03/2016</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI</b>		Modalidade <b>LICITANTE</b>	

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais.

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado por escrito, sua **negativa de indenização**, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, **de forma detalhada**.

**8. Indenização:**

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade, e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, **cobertos pela apólice**.

**8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:**

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que foram completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

**9. Atualização de Valores:**

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

*[Handwritten signatures and initials]*





**CONDIÇÕES GERAIS**

Filial <b>2-RIO DE JANEIRO</b>	Apólice <b>014142016000107750042231</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>710479</b>	DT. Emissão <b>10/03/2016</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

**10. Sub-Rogação:**

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

**11. Perda de Direitos:**

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

**12. Concorrência de Garantias:**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**13. Concorrência de Apólices:**

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

*[Handwritten signature and initials]*



Insustentável Seguros Berkley  
 a 10. R. Berkley Company



**CONDIÇÕES GERAIS**

Filial <b>2-RIO DE JANEIRO</b>	Apólice <b>014142016000107750042231</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>710479</b>	Dt. Emissão <b>10/03/2016</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

**14. Extinção da Garantia:**

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-a na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem,
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice,
- IV – quando o contrato principal for extinto para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos, ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8 666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8 666/93.

**15. Rescisão Contratual:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto

Relação a Ser Aplicada	Relação a Ser Aplicada
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio
Para a Obtenção de Prazo.....	Para a Obtenção de Prazo
Anual em Dias.....	Anual em Dias

15 /365.....13	195 /365.....73
30 /365.....20	210 /365.....75
45 /365.....27	225 /365.....78
60 /365.....30	240 /365.....80
75 /365.....37	255 /365.....83
90 /365.....40	270 /365.....85
105 /365.....46	285 /365.....88
120 /365.....50	300 /365.....90
135 /365.....56	315 /365.....93
150 /365.....60	330 /365.....95
165 /365.....66	345 /365.....98
180 /365.....70	365 /365.....100

*[Handwritten signatures and initials]*

**CONDIÇÕES GERAIS**

Filial <b>2-RIO DE JANEIRO</b>	Apólice <b>014142016000107750042231</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>710479</b>	Dt. Emissão <b>10/03/2016</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI</b>	Modalidade <b>LICITANTE</b>		

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**16. Controvérsias:**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:  
I – por arbitragem, ou  
II – por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

**16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.**

**17. Prescrição:**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

**18. Foro:**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

**19. Disposições Finais**

19.1. A aceitação do seguro **estará** sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos **terão** seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros **pode ser consultada** no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

*[Handwritten signatures and initials]*



## TERMO DE ENCERRAMENTO

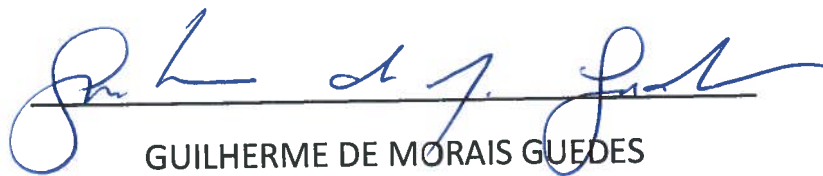
### ENVELOPE 1 - GARANTIA DE PROPOSTA

Encerramos toda a documentação apresentada com a quantidade de folhas (ou páginas) numeradas do nº \_\_\_\_ ao nº \_\_\_\_ .

ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS EM LUMINOTÉCNICA LTDA

CNPJ: 12.917.918/0001-89

RUA LAURO MULLER, 330, SANTA CATARINA, NOVA IGUAÇU, 26.285-370



GUILHERME DE MORAIS GUEDES

SÓCIO

12.917.918/0001-89  
ILUMISUL Soluções Urbanas em  
Luminotecnica Ltda. - ME  
RUA LAURO MULLER 330 GALPÃO  
Santa Catarina - CEP 26.285-370  
NOVA IGUAÇU - RJ

